



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2017/FAR¹
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Capacitação	
Auditora: Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Janeiro à maio de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 001/2017/FAR referente a auditoria em Capacitação.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

lb

1 Na versão para publicação, os nomes dos servidores e os números dos processos apresentados nos achados da auditoria interna, foram substituídos por asteriscos (*) para evitar exposições pessoais desnecessárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPACITAÇÃO – AÇÃO Nº 01 DO PAINT/2017

Objetivos:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

Escopo: Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido utilizando-se a Tabela Philips. Para os afastamentos docentes os exames foram realizados em 20% da população.

Foram auditados:

- 11 processos de liberação de carga horária para técnicos administrativos em Educação (61% da população) no ano de 2016. A amostra foi selecionada de acordo com a ordem alfabética;
- todos os processos de concessão de bolsa de estudo para qualificação do ano de 2016;
- todos os processos de cursos viabilizados de forma individual e coletiva, custeados pelo campus no ano de 2016;
- 1 processo de licença capacitação por até 3 meses;
- 2 afastamentos docentes (20% da população)

Também foi objeto de análise da auditoria o Relatório das ações de capacitação de 2016 bem como o Plano Anual de Capacitação de 2017.

Legislação Utilizada:

Resolução N.º 114, de 16 de dezembro de 2014: Aprova as alterações no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS. (Programa de Capacitação em anexo);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Resolução N.º 115, de 16 de dezembro de 2014: Aprova o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFRS;

Instrução Normativa N.º 002, de 23 de janeiro de 2013: Regulamenta de forma transitória, até 30 de abril de 2013, os critérios para análise dos processos de solicitação de afastamento de docentes para participação em eventos de capacitação – qualificação *stricto sensu* e os procedimentos que deverão ser adotados pela DGP, PROPI, CPPD e Conselho de Câmpus;

Instrução Normativa N.º 003, de 21 de agosto de 2014: Regulamenta os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;

Instrução Normativa N.º 003, de 29 de agosto de 2016: Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;

IN N.º 06, de 11 de maio de 2015: Liberação da Carga Horária ao Servidor Técnico-Administrativo em Educação.

** Durante a elaboração deste relatório, foi publicada a Instrução Normativa N.º 08, de 08 de maio de 2017 que Regulamenta os fluxos e processos para pedidos de participação dos servidores do IFRS em ações de capacitação de curta duração realizadas no país.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme S.A. N.º 001/001/AUDIN/2017;
2. Emissão da S.A. N.º 001/002/AUDIN/2017 referente a avaliação dos controles internos;
3. Solicitação dos processos para análise, conforme S.A. N.º 001/003/AUDIN/2017;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

4. Emissão da S.A. N.º 001/004/AUDIN/2017 solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria;
5. Análise das respostas do gestor e elaboração do Relatório de Auditoria Interna.

h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPACITAÇÃO

Conforme informações prestadas pela gestão do *Campus Farroupilha*, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em resposta a Solicitação de Auditoria N.º 001/001/AUDIN/2017, no ano de 2016, foram concedidas bolsas de estudo para Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado para 8 (oito) servidores conforme Edital N.º 02/2016 (Edital de renovação de bolsas), totalizando R\$74.568,88 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Além das concessões de bolsas para capacitação, foram concedidas em 2016, liberação de até 40% da carga horária para qualificação de 18 (dezoito) servidores técnicos administrativos em Educação e licença capacitação de até 90 dias para 01(um) servidor. No ano de 2016, 8 (oito) servidores docentes estavam afastados para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu*. Ainda, conforme respostas dada a AUDIN, o *Campus Farroupilha* custeou ações de capacitação de curta duração para alguns servidores.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se na planilha LNC 2017 do *Campus Farroupilha*, as seguintes inconsistências quanto as informações prestadas (Dimensão individual):

- Linha 3, **, docente, intenção em solicitar liberação de até 40% da carga horária para servidor TAE;
- Linha 29, ***, docente, não apresentou nenhuma intenção de capacitação para 2017, porém preencheu a planilha;
- Linha 39, ***, técnica administrativa, não apresentou nenhuma intenção de capacitação para 2017, porém sinalizou a intenção de solicitar a liberação de até 40% da carga horária para servidor TAE.

Causa

Fragilidades no atendimento aos incisos I, II e III do Art. 61 da Resolução 114/2014 Programa de capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Todos os servidores foram orientados quanto ao correto preenchimento da planilha e a manifestação de intenção é livre. O julgamento quanto ao direito é feito quando da abertura de processo de solicitação. Assim, para a linha 3, é possível que a servidora tenha se equivocado na modalidade de liberação ou o preenchimento foi errado. Referente a linha 29, o professor *** apresentou intenção de capacitação formal, no entanto, indicou três temas dos quais tem interesse em participar de capacitação, colunas: O, P, Q. Em relação a linha 39, até então, não era feita a revisão das informações prestadas pelos servidores. É possível que alguns campos tenham sido alterados acidentalmente durante o preenchimento, uma vez que todos os servidores têm acesso para edição.

lb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Até então não era feita a revisão das informações inseridas pelos servidores. O processo está sendo revisto para que se possa ter informações mais precisas e para que haja uma revisão destas informações a fim de apontar possíveis inconsistências.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de maio de 2017:

A resposta do gestor quanto ao questionamento é esclarecedora. Informa que todos os servidores foram orientados quanto ao preenchimento da planilha LNC e confirma que as informações prestadas pelos servidores não eram revisadas. Entende-se que a COA possui atribuições de relevância para que o levantamento das necessidades de capacitação seja realizado com todas as informações necessárias e coerentes para embasar o planejamento de capacitação da unidade, cabendo a ela aprimorar suas atribuições, bem como ampliar sua atuação para o sucesso do levantamento, do planejamento e da execução das capacitações do *campus*.

Conforme a Resolução 114/2014, que aprova as alterações no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS:

“Art. 61 São Atribuições das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) das unidades organizacionais:

- I. Coordenar o levantamento das necessidades de capacitação;*
- II. Sistematizar as demandas de capacitações;*
- III. Elaborar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores de sua unidade organizacional nos prazos estipulados por este programa.”*

Recomendação

Recomenda-se que a COA aprimore e amplie suas atribuições previstas no Art. 61 da Resolução 114/2014 para o correto levantamento das necessidades de capacitação da unidade.

b



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 2

Em resposta a questão 3 da S.A. N.º 001/001/AUDIN/2017, quando da solicitação do Plano Anual de capacitação para o exercício de 2017 da unidade, a gestão apresentou a essa AUDIN, a planilha do levantamento das necessidades de capacitação. Nesta planilha, a coluna “Atividades desenvolvidas” em sua maioria não consta preenchida.

Causa

Ausência do Plano Anual de capacitação da unidade. Conforme o Art. 21 da Resolução N.º 114 de 16 de dezembro de 2014, a elaboração do Plano anual de capacitação da Unidade constará, dentre outras informações, a descrição das atividades/atribuições individuais do servidor.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“A compilação dos dados das planilhas de todos os campi compõem o Plano de Capacitação do IFRS. No *Campus* utilizamos a planilha para verificar se as solicitações de capacitação feitas pelos servidores ao longo do ano foram previstas. Quanto ao preenchimento da coluna “Atividades desenvolvidas”, não foi considerado de extrema relevância uma vez que as chefias autorizam as capacitações e sabem se estão relacionadas com as atividades desenvolvidas. Será feito um acompanhamento nos próximos levantamentos para verificar o correto preenchimento de todos os campos da planilha.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de maio de 2017:

A gestão informa que a compilação dos dados das planilhas de levantamento da necessidade de capacitação de todos os campi compõem o Plano de Anual Capacitação do IFRS, não esclarecendo se o LNC elaborado foi considerado como Plano de capacitação da unidade (*Campus Farroupilha*). Para que o LNC apresentado, fosse considerado o plano, o mesmo deveria atender aos requisitos do Art. 21 da Res.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

114/2014, apresentando, entre outras informações, o campo de “Atividades desenvolvidas” preenchido. O gestor informa que o preenchimento “não foi considerado de extrema relevância” uma vez que as chefias autorizam as capacitações e sabem se estão relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo servidor. Essa audin salienta que a Resolução não expõe os requisitos de elaboração do plano em ordem de relevância e que comissões como a CIS, CPPD entre outras, que analisam a liberação para algumas capacitações e não possuem o mesmo conhecimento das chefias, se baseiam no plano para emitir pareceres, devendo o mesmo ser mais completo e coerente possível.

Observamos o que consta sobre o levantamento das necessidades de capacitação da unidade organizacional na Resolução 114/2014, em seu artigo 19:

“§6º Os levantamentos de ambas as dimensões, realizado pelas unidades organizacionais, deve ocorrer a cada ano, até a segunda quinzena de maio.”

Quanto ao Plano Anual de capacitação da unidade, o Art. 21 informa:

“Art. 21 O plano Anual de Capacitação de cada unidade organizacional será elaborado pela COA e encaminhado para a DGP até a segunda quinzena de junho (...)”

Diante o exposto, entende-se que o levantamento das necessidades e o plano Anual da unidade são processos diferentes, que acontecem em diferentes etapas. Cada unidade deve ter seu próprio Plano de Capacitação e que o levantamento das necessidades orientam a elaboração do plano. Após o plano da unidade ser elaborado, este deve ser enviado para a DGP que compilará as informações de todas as unidades para assim elaborar o plano de capacitação de todos os servidores do IFRS, conforme expõe o artigo 22 da resolução. O plano é um documento mais amplo, que deve conter, além das demandas individuais e coletivas, as necessidades de infraestrutura para o cumprimento das capacitações, as metas pactuadas, e outras informações pertinentes.

lb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que a elaboração do Plano Anual de Capacitação da unidade atenda a todos os requisitos previstos no Art. 21 da Res. 114/2014 para fins de embasar a correta execução das ações de capacitação.

Constatação 3

Observou-se nas linhas 07, 08 e 09 da planilha/relatório (aba capacitações) critérios para preenchimento não abordados em normativa. Também não foi possível localizar na planilha/relatório (aba qualificação) as seguintes ações:

- a liberação de carga horária concedida a servidora ** (Processo N.º 23364.000***.2016-**);
- a liberação de carga horária concedida a servidora *** (Processo N.º 23364.000***.2016-**);
- a licença a capacitação do servidor *** (Processo N.º 23364.000***.2015-**);
- Auxílios a servidores para participação em eventos da pesquisa e da extensão.

Observou-se ainda que a planilha/relatório está publicada na página da DGP do IFRS, porém está bloqueada para acesso.

Causa

Não atendimento ao Art. 23 da Resolução 114/2014:

“Art. 23 Cada unidade organizacional, através das CGPs ou equivalente, articuladas com as COAs e DAPs, enviará à DGP, no prazo estipulado por esta, os seguintes relatórios:

I – Relatório das ações de capacitação, no qual deverá constar a descrição de todas as ações desenvolvidas e a participação dos servidores nas ações internas e externas.

(...)”

Ausência da divulgação do relatório das capacitações realizadas, conforme orienta o parágrafo único do Art. 24 da Resolução 114/2014:

“Parágrafo único: A partir da finalização do Relatório Anual de Execução das Ações de Capacitação, este será divulgado para os servidores do Instituto.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Em relação aos processos N.º23364.000***.2016-** e N.º 23364.000***.2016-**, como a planilha é compartilhada para edição com diversas pessoas é possível que alguns dados possam ter sido alterados acidentalmente. A planilha foi revisada no final do ano antes da reitoria fazer o fechamento do relatório. Já para o processo 23364.000***.2015-**, o mesmo consta na linha 20 da aba Capacitações. Quanto aos auxílios da Pesquisa e Extensão, as informações para preenchimento da planilha são coletadas, mas os processos eram abertos diretamente nestas coordenações, pois nestes casos, a concessão se dá via edital próprio e possui fluxo já estabelecido. Em outras situações, apesar das orientações de abertura de processos para capacitação e qualificação serem abertos pela CGP, ainda temos casos de servidores que são autorizados pelas chefias a participarem de eventos sem a devida abertura de processo e nesses casos, não temos como controlar e acabam por não constar no relatório final. A DGP está finalizando uma IN que unificará o fluxo para capacitação e isso deverá resolver grande parte das falhas identificadas no processo atual. Quanto ao bloqueio da planilha, não temos condições de responder o porquê isso ocorreu, uma vez que a publicação é feita pela reitoria. Tão logo se verificou o problema foi solicitado o desbloqueio, no entanto não foi enviada nenhuma justificativa.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de maio de 2017:

O gestor informa que os equívocos apontados ocorreram acidentalmente. Que há situações em que a liberação do servidor para a capacitação ocorre, sem abertura do processo e que a CGP não possui o controle. Manifesta que está sendo elaborada pela DGP do IFRS uma normativa visando definir os fluxos de capacitação para sanar as inconformidades apontadas.

h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

O artigo 23 da resolução 114/2014 é claro quando salienta que deve haver uma articulação entre CGP, COA e DAP para elaboração do relatório das capacitações realizadas pelos servidores. A ausência de informações evidencia a carência de controle interno e demonstra a falha da articulação e comunicação entre CGP, COA e DAP. Na ausência da definição de fluxos, outros métodos deveriam ser elaborados para obter as informações necessárias ao relatório. Considerando que a nova IN N.º 08, de 08 de maio de 2017 regulamenta os fluxos e processos para pedidos de participação dos servidores do IFRS em ações de capacitação de curta duração, foi publicada recentemente e contribuirá significativamente para a redução das disfunções apontadas, será dispensável a emissão de recomendação. Quanto aos auxílios a participação em eventos da pesquisa e da extensão, realizadas na Ação 4572 (Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação), entende-se que os mesmos devem ser divulgados no relatório de ações de capacitação da unidade e que os processos devem tramitar pela CGP, com fluxo definido nos editais dos auxílios. Esse tema será auditado futuramente, dentro dos Macroprocessos Pesquisa e Extensão.

Constatação 4

Observou-se nos processos citados abaixo, que a capacitação solicitada e concedida, não estava prevista no Plano Anual de Capacitação (curso de Gestão e fiscalização de contratos) e não há nenhuma justificativa anexada ao processo:

- Processo N.º 23364.000***.2016-**;
- Processo N.º 23364.000***.2016-**;

Verificou-se ainda que nos 7 processos analisados, não há um documento formal que conste a ciência da equipe de trabalho.

Causa

Cursos não estavam previstos no Plano Anual de Capacitação de 2016, porém foram concedidos sem justificativa. De acordo com o critério citado no Art. 33, II da Resolução N.º 114/2014 as ações de capacitação ficarão condicionadas a ciência da

h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

equipe de trabalho e autorização da chefia imediata, emitidas em documento formal e devem estar em consonância com o plano anual de capacitação.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Apesar das orientações de abertura de processos para capacitação e qualificação serem abertos pela CGP, ainda temos casos de servidores que são autorizados pelas chefias a participarem de eventos sem a devida abertura de processo e nesses casos não temos como controlar. A DGP elaborou um fluxo de encaminhamentos de processos para solicitação de participação em evento de capacitação, porém ainda não foi publicado. Este fluxo, deverá corrigir as falhas apontadas, uma vez que o formulário disponibilizado pela DGP não contempla a ciência da equipe de trabalho prevista na Resolução. Quanto aos critérios para liberação, não está estabelecido formalmente este procedimento, cabendo a cada chefia e as equipes de trabalho analisar a relevância da capacitação e ao DAP a disponibilidade orçamentária. O Campus não possui fluxo para que a COA acompanhe as ações de capacitação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 11 de maio de 2017:

Conforme o artigo 33 da Res. 114/2014:

“Art. 33. A participação dos servidores nas ações de capacitação/aperfeiçoamento de curta duração prevista no Plano Anual de Capacitação ficará condicionada aos seguintes critérios:

(...)

III. *Ciência da Equipe de trabalho e autorização da chefia imediata, em consonância com o plano Anual de Capacitação, emitidas em documento formal.*”

Dessa forma, não é possível compreender quando o gestor afirma que “*Quanto aos critérios para liberação, não está estabelecido formalmente este procedimento*”

De acordo com o parágrafo único do Art. 11 da Res. 114/2014:

“*As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores IFRS podem ser incluídas desde que discutidas e recomendadas pela equipe de trabalho da qual o servidor é membro.*”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Cabe salientar ainda que o Art. 14 informa que as ações previstas no plano Anual de Capacitação terão prioridade sobre eventuais novas demandas, salvo por situações urgentes. Logo, embora o normativo não exponha claramente a necessidade de formalizar uma justificativa para liberar o servidor para capacitação não prevista no plano, entende-se que a mesma deve existir para fins de evidenciar sua prioridade sobre as demais ações que estavam previstas, principalmente por envolver recursos orçamentários limitados, onde o mesmo não é suficiente para atender todas as demandas dos servidores. Observa-se que atualmente as capacitações são cedidas por “ordem de chegada”, havendo disponibilidade orçamentária, independente da capacitação estar prevista no plano. Em leitura a nova IN 08/2017, verificou-se que ainda não foram definidos critérios quanto a gestão dos recursos orçamentários para a concessão de capacitações. Logo, entende-se que a definição dos procedimentos adequados (prioridades, critérios e fluxos) quanto a gestão dos recursos deve ser definido em conjunto com a CGP, DAP e COA, visando a correta distribuição dos recursos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e os interesses institucionais. Pode-se citar, como exemplo de boas práticas a IN N.º001 de 10 de fevereiro de 2017 que normativa a utilização de recursos orçamentários de capacitação e a autorização para pedidos de participação isolada de servidores da Reitoria do IFRS em eventos de capacitação.

Considerando que o ANEXO V da IN 08/2017 prevê a justificativa da chefia quando a capacitação não está prevista no plano, não será necessária a emissão de recomendação. Quanto a ciência da equipe de trabalho, sugere-se que o mesmo se dê via registro em reuniões de equipe ou uma adaptação do formulário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 5

Não foi possível verificar se a Diretoria de Administração e Planejamento informa mensalmente os valores disponíveis para capacitação.

Causa

Inobservância ao que preceitua o §2º do Art. 33 da Res. 114/2014.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Inicialmente, as verbas disponíveis para capacitação constam no plano de ação e proposta orçamentária do campus. A Diretoria de Administração e Planejamento também publica no site do campus a execução de algumas destas ações, destacando quem foram os beneficiários. De fato, não há um relatório consolidado que contemple todas estas informações, já que as despesas com capacitação podem se dar de diversas formas. De qualquer forma, a diretoria se compromete a elaborar um relatório que atenda a esta e determinação, além de um acompanhamento da execução das ações de capacitação, proporcionando informação e transparência para a comunidade.”

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de maio de 2017:

O gestor em sua manifestação afirma que são publicados no site do Campus a execução de algumas ações de capacitação. Essa audin, em consulta ao endereço eletrônico do *Campus Farroupilha*, aba Administração verificou a publicação dos seguintes dados: Detalhamento das Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas (mensal); Detalhamento de despesas pagas; Despesas com Diárias e passagens; Execução dos recursos destinados ao Ensino, Pesquisa e Extensão e Gastos com estagiários. Mesmo não estando publicado as informações sobre os valores disponíveis para capacitação conforme preceitua a resolução, o gestor demonstra comprometimento quanto a publicação e transparência das informações referentes a utilização dos recursos públicos e se compromete a elaborar um relatório que atenda esse questionamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 6

Verificou-se no Processo N.º 23364.000***.2015-** referente a liberação de carga horária para a servidora ** no semestre 2016/1 que a mesma não apresentou o relatório de desempenho acadêmico referente a 2015/2, e usufruiu do benefício.

Causa

Ausência de documentos necessários para a renovação da liberação de carga horária, conforme exigência do Art. 8º da IN 06/2015.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“A aprovação é feita pela chefia imediata e equipe de trabalho, sendo que a CGP apenas encaminha os processos para as devidas instâncias. A CGP se compromete a elaborar um *check list* para acompanhamento, tantos dos pedidos iniciais como das renovações, onde a chefia e a equipe de trabalho terão condições de realizar uma conferência mais detalhada dos documentos e informações prestadas pelo solicitante.”

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de maio de 2017:

Embora a aprovação da liberação de carga horária seja de responsabilidade da chefia imediata e da equipe de trabalho, a abertura do processo bem como o recebimento de toda a documentação exigida para fins de inscrição ou renovação da liberação, é de responsabilidade da CGP, conforme observa-se no Art. 10 da IN 06/2015. Além disso, salienta-se que o relatório de desempenho tem por objetivo embasar e fundamentar o parecer da equipe de trabalho e da chefia imediata para a concessão das renovações, onde a ausência deste documento deveria impossibilitar o deferimento da liberação.

Observa-se ainda o que diz o Art. 16 da IN 06/2015:

“Art. 16. *Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou equivalente, de cada campus o acompanhamento e controle de todo o processo administrativo de concessão do benefício, bem como o registro da ação nos relatórios de capacitação da unidade organizacional.*”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Recomendação

Recomenda-se ao gestor a adoção de controles internos quanto ao recebimento dos documentos necessários para o processo de liberação de carga horária dos servidores Técnicos Administrativos em Educação.

Constatação 7

Verificou-se que no Processo N.º 23364.000***.2015-** referente a liberação de carga horária para o servidor ***, que o mesmo apresentou o atestado de matrícula para renovação da liberação de 25% de carga horária, informando que cursaria 5 disciplinas em 2016/1. Ao solicitar novamente a renovação de CH para 2016/2, observou-se no relatório de desempenho (P.48) que o mesmo efetuou o trancamento de 2 disciplinas de 2016/1, não vindo a cursá-las.

Causa

Não há justificativas do servidor para o não cumprimento da capacitação em sua totalidade. Critérios indefinidos para a concessão da renovação da liberação de carga horária. Objetivos da liberação, conforme disposto do Art. 1º da IN N.º 06/2015, não alcançados.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Inicialmente, verifica-se que a referida IN é omissa em algumas situações, especialmente no que se refere a renovação das concessões (art. 8ª), não trazendo claramente a quem compete a análise dos documentos e os critérios de aprovação. Apenas no art 15 há menção das situações que ensejam a suspensão e a revogação da concessão, novamente, sem explicitar de que forma isso é feito. A infinidade de detalhes, informações e envolvidos favorece estes equívocos. A CGP se compromete a elaborar um *check list* para acompanhamento tanto dos pedidos iniciais como das renovações, onde a chefia e a equipe de trabalho terão condições de realizar uma conferência mais detalhada dos documentos e informações prestadas pelo solicitante,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

minimizando a possibilidade de falhas. Quanto a verificação disposta no art. 1º da IN, nos parece que os objetivos são dispostos para justificar a emissão da IN e a consequente concessão de liberação de carga horária aos servidores e não, de criar uma obrigatoriedade de avaliação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de maio de 2017:

O gestor expõe em sua manifestação a carência de fluxos e critérios na normativa que regulamenta a liberação de carga horária do servidor técnico administrativo sem a necessidade de compensação. Explica ainda que os objetivos impostos no Art. 1º da IN 06/2015, não cria uma obrigatoriedade de avaliação.

“Art. 1º A liberação de até 40% da carga horária da jornada de trabalho semanal dos servidores técnicos-administrativos em educação para a participação em ações de qualificação sem necessidade de compensação visa à busca de eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal e os interesses institucionais.”

De acordo com o Decreto 5.707/2006 que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal, o Artigo 3º cita como uma das diretrizes da política:

“VII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;”

Entende-se que o relatório de desempenho solicitado para a renovação da liberação da carga horária é considerado um instrumento de embasamento do parecer, no qual deveria servir de objeto de avaliação das chefias, bem como da equipe de trabalho, como forma de verificar se a ação de capacitação está contribuindo para o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e competência do servidor no seu desempenho funcional. É importante lembrar que a liberação do servidor, sem compensação de horário, é onerosa para a administração e que todas as ações estabelecidas no Programa de Capacitação devem ser pautadas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano de Desenvolvimento de Pessoal, direcionando a capacitação dos servidores para o alcance dos objetivos neles definidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Dessa forma, entende-se que a normativa que regulamenta a liberação de carga horária do servidor técnico administrativo, para fins de capacitação, deve ter critérios mais definidos quando o servidor não atende os resultados esperados em sua plenitude (reprovação e trancamento de disciplinas, etc). Logo, sugere-se ao gestor que envie esforços, juntamente com Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFRS, quanto as deficiências da normativa em relação aos resultados esperados, para que a liberação de horário, sem compensação não se torne meramente uma ação onerosa (visto que ocorre a manutenção da remuneração), sem resultados para a administração. Enquanto isso, cabe a chefia imediata, juntamente com a equipe de trabalho, utilizar dos instrumentos citados em normativa para definir a percentagem de liberação.

Constatação 8

Observou-se no Processo N.º 23364.000***.2016-** referente a liberação de carga horária do servidor ***, que a qualificação não estava prevista no plano anual da unidade e não consta justificativa da chefia imediata.

Causa

Não atendimento ao inciso I do §4º, Art. 10º da IN 06 de 11 de maio de 2015.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Havia um equívoco no fluxo do processo, onde a chefia aprovava a solicitação com base no pedido do servidor e os documentos da CIS e CGP eram anexados posteriormente. Os fluxos já estão sendo revistos para corrigir esta falha.”

Análise da Auditoria Interna

Em 15 de maio de 2017:

O gestor em sua manifestação, reconhece o equívoco no fluxo do processo e demonstra comprometimento quanto a correção da constatação apontada. Considerando que o achado foi esporádico, não será necessária a emissão da recomendação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 9

Concessão de liberação de carga horária a servidores que cursam uma graduação EAD ou pós-graduação EAD, bem como para os servidores que estudam a noite, onde não há conflito com o horário de expediente, observado nos seguintes processos:

- Processo N.º 23364.000***.2016-**: Pós Graduação EAD (concedido 40% de liberação);
- Processo N.º 23364.000***.2016-**: Graduação Noturno (concedido 25% de liberação);
- Processo N.º 23364.000***.2016-**: Graduação Noturno (concedido 25% de liberação);
- Processo N.º 23364.000***.2016-**: Pós Graduação EAD (concedido 30% de liberação);
- Processo N.º 23364.000***.2016-**: Graduação Noturno (concedido 25% de liberação).

Causa

Ausência de comprovação da incompatibilidade de horário. Inobservância ao Artigo 36 da Resolução N.º 114 de 16 de dezembro de 2014 do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Sempre houve consenso por parte da gestão do IFRS e do próprio conselho de campus de que é atribuição das chefias e equipes de trabalho aprovarem os pedidos dos servidores. Não há interferência nesse processo, apenas o acompanhamento do andamento do trabalho dos setores, podendo solicitar a redução do percentual caso julgue que as atividades estão sendo prejudicadas. Além disso, entende-se que os cursos EAD demandam muito tempo para leitura, pesquisa e para assistir a transmissão das aulas e que a liberação de horário favorece o melhor aproveitamento do curso e potencialização do aprendizado. O mesmo se aplica aos cursos noturnos, pois entende-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

se que um curso, seja ele de graduação ou de pós-graduação, não se restringe às atividades de sala de aula, e a liberação serve para que o servidor estudante possa se dedicar aos estudos e pesquisas necessárias para o melhor aproveitamento do curso. A IN 114/2014 não restringe a liberação de horário apenas para a participação do aluno nas aulas. Ela se refere às aulas e outras atividades relacionadas ao curso, ou seja “a incompatibilidade da realização de aulas e outras atividades relacionadas ao curso”.

Análise da Auditoria Interna

Em 15 de maio de 2017:

Verifica-se o que dispõe o Parágrafo único do Artigo 36 da Resolução N.º 114 de 16 de dezembro de 2014 do IFRS:

“Parágrafo único: A liberação de horário semanal para participação em ações de qualificação está condicionada:

I. a incompatibilidade da realização de aulas e outras atividades relacionadas ao curso de qualificação, incluindo-se estágio, pesquisa de campo, escrita de tese, dissertação, monografia, entre outros, com a jornada de trabalho do servidor;

II. ao não prejuízo das atribuições do cargo;

III. à correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

IV. à anuência da equipe de trabalho e da chefia imediata.”

Não há dúvidas, após a leitura do artigo de que é condição para a liberação da carga horária, a incompatibilidade com o horário de trabalho. Esta auditoria interna entende que a liberação de carga horária, sem comprovação da incompatibilidade, não encontra respaldo na legislação vigente.

Para os casos de servidores que cursam graduação, a Lei 8.112/90 informa que poderá ser concedido horário especial de estudante, com a devida compensação de horário, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da jornada de trabalho:

“Art.98 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Para os casos dos servidores que cursam pós graduação *stricto sensu*, a legislação possibilita o afastamento do cargo, conforme o Art. 96 A da Lei 8.112/90:

*“Art. 96-A. O servidor público poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País”*

Observa-se na legislação citada, a necessidade de comprovação da incompatibilidade. É de conhecimento de que o objetivo da liberação de carga horária (ato discricionário da administração do IFRS), sem compensação e com a manutenção da remuneração, é fomentar a eficiência dos serviços públicos, incentivando a capacitação do servidor, ao menor custo para a administração. Para que tal concessão não se desvie de sua finalidade, a comprovação material de cada caso, deve ser analisada, a fim de determinar a percentagem de liberação a ser concedida, sem prejuízo das atribuições do cargo e dos serviços públicos.

Diante o exposto, observou-se que a IN 06/2015 que regulamenta o artigo 36 da Res. 114/2014 carece em procedimentos, fluxos e critérios, tornando a avaliação da liberação subjetiva, podendo se desviar da sua finalidade. Cabe salientar que os atos da administração devem pautar-se nos princípios da Supremacia do interesse público sobre o privado, da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.

Logo, sugere-se a gestão do *Campus Farroupilha*, juntamente com a Reitoria do IFRS, uma consulta ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC a cerca da possibilidade de liberação de carga horária para servidores técnicos administrativos (sem compensação de horário), da possibilidade de conceder a liberação aos servidores detentores de cargo de direção ou função (que exige dedicação integral), bem como da comprovação da incompatibilidade da capacitação com a jornada de trabalho, conforme dispõe a Instrução Normativa N.º 06, de 11 de maio de 2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação 10

Contatou-se no Processo N.º 23364.000***.2015-** referente a liberação de carga horária do servidor ***, que o parecer da chefia imediata e da equipe de trabalho (P.12 e P.38 do processo) é evasivo, não apresentando qual a correlação do curso com as atividades desenvolvidas pelo servidor e sem demonstrar claramente o interesse da instituição na realização da qualificação.

Causa

Ausência da demonstração do interesse público sobre o privado. A liberação de carga horária sem necessidade de compensação, busca a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal e os interesses institucionais.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“A gestão não tem como interferir no parecer da chefia e da equipe de trabalho, apenas orientamos de como deve ser feito. Será dada mais atenção aos pareceres e será incluído no *check list* os critérios que os pareceres devem atender.”

Análise da Auditoria Interna

Em 15 de maio de 2017:

A IN 06/2015 informa no parágrafo único do Art. 5º que o percentual de liberação será definido de forma consensual entre os membros da equipe de trabalho e da chefia imediata. Ora, mais uma vez, verificamos a carência de critérios quanto a concessão da liberação. Além de não exigir comprovação da incompatibilidade da capacitação com a jornada de trabalho, conforme já citado na constatação anterior deste relatório, os pareceres, que deveriam dar respaldo às liberações, são evasivos e não demonstram o interesse da Administração na capacitação. Cabe salientar que embora a gestão não interfira no parecer da chefia e da equipe de trabalho, é para a Direção-Geral que o processo é encaminhado para deliberação do ato administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que os pareceres da equipe de trabalho e da chefia imediata quanto a liberação de carga horária para os servidores técnicos administrativos, sejam devidamente fundamentados, conforme ANEXO II da IN 06/2015, no que se refere a correlação do curso com as atividades desenvolvidas pelo servidor bem como o interesse institucional na realização da qualificação.

Constatação 11

Observou-se no Processo N.º 23364.000***.2015-** da servidora **, que o atestado de matrícula apresentado na página 18 do processo de renovação da liberação de carga horária para 2016/1 está com data de 2015. Em 2016/2 quando da solicitação para escrever o projeto de pesquisa, a servidora não apresentou declaração da instituição de ensino, com a informação da atividade e o cronograma previsto.

Causa

Comprovante de matrícula desatualizado. Não foi apresentado o cronograma das atividades quando da elaboração do projeto de pesquisa. Ausência dos documentos necessários para embasar a necessidade de liberação de carga horária, conforme Art. 9º da IN 06/2015.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Quanto ao atestado de matrícula, o mesmo é retirado on-line, através do sistema e nele, constam os horários das disciplinas que são ofertadas no curso de pós-graduação *stricto sensu* e é válido para todo o período do curso. Para comprovar os horários que a servidora estava cursando em determinado semestre, existe o comprovante de matrícula e o histórico escolar das disciplinas cursadas. Quanto ao projeto de pesquisa, este faz parte do cronograma institucional e para tanto existe comprovante de matrícula onde consta que a servidora estava matriculada na orientação (pg 37), que é a fase onde se encaixa o mesmo.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de maio de 2017:

Quanto a ausência da documentação questionada, o gestor explica, porém não elucida os fatos. A IN 06/2015 é clara, em seu Art. 9º, sobre a documentação que deve ser apresentada a cada caso, para que ocorra a liberação. No caso em questão, o atestado de matrícula estava desatualizado e no histórico escolar não consta o horário das disciplinas cursadas em 2016/1. A normativa informa, que somente na modalidade de ensino a distância, a solicitação da comprovação dos horários de aula não se aplica.

Para 2016/2, no que se refere a liberação para o projeto de pesquisa, o Art. 9º informa:

“IV, nos casos de realização de estágio, pesquisa de campo, elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia, escrita de tese, dissertação ou relatório de pós-doutorado, entre outros:

- a) Declaração da instituição de ensino, com a informação da atividade, cronograma previsto e comprovante de matrícula do curso.”*

Após o exposto, considera-se necessária a adoção de controles para a verificação da documentação entregue pelo servidor, conforme cada caso especificado no Art. 9º da IN 006/2015, atentando para a tempestividade dos mesmos. O aperfeiçoamento dos controles quanto a concessão de liberação de carga horária para capacitação, já foi objeto de recomendação na constatação 6 deste relatório.

Constatação 12

Observou-se que o Edital N.º 02 de 18 de fevereiro de 2016, referente a Renovação das bolsas de estudos, não faz menção a exigência de contrato ou declaração da instituição com informações do plano de pagamento, que possibilite identificar os valores não cobertos pela bolsa.

Causa

Ausência de comprovação quanto a destinação da bolsa de estudos, exclusivamente para mensalidades, conforme item 2.20 do Edital N.º 02/2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“A gestão faz o controle do pagamento dos boletos referentes às parcelas e somente será pago o valor a que o servidor tiver direito. Se o pagamento foi em com atrasos gerando multas e outros encargos, os mesmos são descontados e não são contabilizados no momento que é enviada a planilha de controle de pagamento das bolsas à Reitoria.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de maio de 2017:

A gestão informa que há um controle sobre o pagamento dos boletos pagos referente às parcelas, restituindo somente o pagamento das mensalidades, porém não há evidências nos processos quanto a essa informação. O edital não exige a comprovação de contrato ou outro documento da instituição que informe somente o valor da parcela, podendo valores de matrícula, taxa de inscrição, rematrícula, entre outros, estarem diluídos no valor do boleto, sem que a CGP perceba. Considerando que o edital é elaborado pela reitoria do IFRS, sugere-se a gestão do *Campus Farroupilha*, visando o aperfeiçoamento dos controles internos, que reporte essa questão aos responsáveis pela elaboração do mesmo, para que se preveja em edital, a comprovação via documentos que facilite a identificação de valores não cobertos pela bolsa.

Constatação 13

Constatou-se a ausência dos seguintes documentos nos processos:

- Processo N.º23364.000***.2015-** (Mestrado): Comprovante de aproveitamento de 2016/1, bem como o comprovante de matrícula para o próximo semestre. Observa-se que no parecer da comissão de pesquisa do Campus (P.59) o histórico é solicitado, visto que a servidora cursou a disciplina Epistemologia e Metodologia da Pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- Processo N.º23364.000***.2015-** (Mestrado): Comprovante de aproveitamento de 2016/1, bem como o comprovante de matrícula para o próximo semestre. Observa-se que no parecer da comissão de pesquisa do Campus (P.70) o histórico é solicitado, visto que a servidora cursou a disciplina Tópicos Especiais: Educação, Linguagem e Tecnologia. No que se refere a 2016/2, não foi possível identificar no relatório semestral de atividades, o parecer do orientador sobre o andamento das atividades de pesquisa;
- Processo N.º23364.000***.2015-** (Mestrado): Comprovante de aproveitamento de 2016/1. Observou-se que a servidora apresentou o rendimento escolar somente em 24/06/2016, porém as disciplinas cursadas ainda estavam em situação de matrícula.

Causa

Não atendimento ao item 10.4 do Edital N.º 02/2016. Conforme edital, é obrigação do servidor beneficiado com a bolsa de estudo, apresentar no final de cada semestre, comprovante de aproveitamento, relatório semestral de atividades com vista do orientador, bem como comprovante de matrícula para o próximo semestre.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Nos processos 23364.000***.2015-** e 23364.000***.2015-**, foi solicitado o documento e anexado ao processo. Já no processo 23364.000***.2015-** isso ocorre porque as Instituições de Ensino em geral demoram para divulgar as notas. A servidora apresentou o Diploma de Conclusão em 05/12/2016, comprovando que finalizou a capacitação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de maio de 2017:

Observa-se que os documentos faltantes foram anexados aos processos após a constatação dessa auditoria. Quanto ao processo da servidora **, o certificado de conclusão foi entregue, comprovando a conclusão da capacitação. O item 10.4 do Edital



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

N.º 02/2016 salienta que o não atendimento das obrigações do servidor beneficiado com a bolsa de estudo pode acarretar na devolução dos valores recebidos. Não será emitido recomendação, porém alerta-se para que o beneficiado faça a entrega dos documentos, tempestivamente, conforme prazos estipulados em edital, reduzindo possíveis riscos quanto a realização dos objetivos da concessão de bolsas para capacitação. Observa-se ainda o item 8.2.4 que afirma ser de competência das Coordenadorias de Gestão de pessoas dos *Campi* acompanhar o aproveitamento dos servidores beneficiados, bem como a renovação semestral de matrícula.

Constatação 14

Conforme processo N.º 23364.000***.2012-**, o servidor ** solicitou afastamento do país (período de 02/07 a 31/07/2014), via e-mail datado em 09/07/2014, conforme verificou-se na página 148 do processo, para participação em Congresso, em Portugal. Observa-se que o docente está afastado de suas atribuições para qualificação, no país, sem prejuízo da sua remuneração. Verifica-se ainda que a comunicação ocorreu após a data informada da viagem.

Causa

Ausência da publicação da portaria de autorização de afastamento do país no Diário Oficial da União em discordância com o Art. 95 da Lei 8.112/90.

Manifestação do Gestor

Em 05 de maio de 2017:

“Na data do afastamento do país do prof. ** estava em vigor a IN 02/2013 e nela não havia previsão de publicação de portaria para afastamentos do país para servidores afastados. A orientação era para que fosse adotado o mesmo procedimento adotado para servidores em férias, ou seja, apenas comunicar o diretor por escrito, conforme Decreto 91800/85, "Art. 6º - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País." As portarias



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

começaram a ser publicadas após a publicação da IN 03/2014 em agosto de 2014, por previsão em seu art.26.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de maio de 2017:

A manifestação da gestão é esclarecedora. Informa que na época do afastamento do servidor era de entendimento de que apenas a comunicação ao chefe imediato era suficiente para autorizar a saída do servidor para fora do país e estava em vigor a IN N.º 002/2013. Com a IN N.º 003/2014 que começou a vigorar em agosto de 2014, a regulamentação ficou mais clara, atendendo dessa forma o que preceitua o Art. 95 da lei 8.112/90.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao *Campus Farroupilha* demonstra algumas fragilidades no atendimento as normativas internas. A fim suprimi-las e fortalecer os controles internos, as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da auditoria interna.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Farroupilha*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Farroupilha, 16 de maio de 2017.


LIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
Auditora Interna
IFRS – Campus Farroupilha

Recebido em 19/05/2017.